



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 113, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as férias dos empregados públicos do Coren-PB e a homologação das decisões 81 e 95 expedidas no corrente ano.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a deliberação na 5ª Reunião Ordinária de Diretoria e tudo o que consta no processo administrativo de nº 11819/2023;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, regula as relações de trabalho no Brasil;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e gestão eficaz das férias dos empregados públicos para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a análise e deliberação sobre os requerimentos dos empregados que solicitaram o gozo das férias para o mês maio e junho de 2024.

CONSIDERANDO o teor da Decisão de nº 81, de 14 de março de 2024 e da Decisão nº 95, de 27 de março de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º Fica autorizado o gozo de férias para os empregados públicos do Coren-PB no mês de maio e junho de 2024, conforme relacionado a seguir:

I – Dagoberto Antônio Marques (2º período);

II – Kaline Mayumi (2º período);

III – Severino Wagner (1º período);

IV – Adriania Régia (1º período);



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

V – Silvia Niedja (2º período);

VI – João Bosco (2º e 3º período);

VII – Vanessa Caroline (1º período);

VIII – José Glauber (2º período).

Art. 2º Homologar a Decisão Coren-PB nº Decisão de nº 81, de 14 de março de 2024 e da Decisão nº 95, de 27 de março de 2024 que trata sobre o pedido de férias deferidos, *ad referendum* da Diretoria, de empregados públicos do Coren-PB.

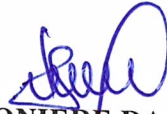
Art. 3º O setor de recursos humanos do Coren-PB deverá proceder com as ações necessárias para cumprimento das leis trabalhistas e comunicar aos empregados com a antecedência necessária.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

RAYRA MAXIANA Assinado de forma digital
SANTOS BESERRA DE por RAYRA MAXIANA
ARAÚJO:0969368747 SANTOS BESERRA DE
7 ARAÚJO:0969368747
Dados: 2024.04.11 09:24:47
-03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 10 de abril de 2024.


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB